

Luiza do Carmo, portadora do RG MG-8.834.872 e do CPF nº 053.879.516-65, residente e domiciliada na Rua João Romão de Siqueira, nº 269, Cohab, nesta cidade de Botelhos - MG, declarando a incapacidade do interditando de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do Código Civil. Para que chegue ao conhecimento público, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE, por três (03) vezes, com intervalo de 10 dias. Botelhos, 10 de abril de 2024. Dra. Larissa de Carvalho Santa Rosa, Juíza de Direito.

BRASÍLIA DE MINAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BRASÍLIA DE MINAS
1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (1ªCV.CR.IJ)
EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIMINAL
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Reginaldo Palhares Júnior, Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (1ªCV.CR.IJ) da COMARCA DE BRASÍLIA DE MINAS-MG, na forma da lei, etc. faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele tiverem conhecimento, que tramitam na Secretaria do Juízo desta Comarca os autos do processo de nº 0003163-18.2022.8.13.0086 Ação Penal - Procedimento Ordinário, em que Ministério Público do Estado de Minas Gerais move em desfavor de DOUGLAS MARTINS PEREIRA, CPF 115.667.706-88 e, constando dos presentes autos que o Denunciado não foi encontrado, estando atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para CITAÇÃO de DOUGLAS MARTINS PEREIRA, CPF 115.667.706-88, filho de Sandra Regina Rosa Pereira, nascido em 20/10/1995, anteriormente residente na Rua Dona Joaquina ou Rua Taiobeiras, nº 328, Dona Heloína, em Brasília de Minas/MG, para ciência do recebimento da Denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, conforme cópia anexa, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, devendo o acusado informar se o mesmo irá apresentar a sua defesa através de advogado constituído ou se pretende que lhe seja nomeado Defensor Público ou dativo para a sua defesa, para instruir os autos acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir este que será publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe do TJMG e afixado no átrio do Fórum. Eu, Vanilson Mendes de Jesus, Servidor Judicial, o digitei. Brasília de Minas, 15 de junho de 2023. Reginaldo Palhares Júnior, Juiz de Direito.

BRUMADINHO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BRUMADINHO- JUSTIÇA GRATUITA- EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. A Dra. RENATA NASCIMENTO BORGES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da VEC da Comarca de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial, correm seus trâmites legais, autos de Medida Protetiva de Urgência nº 5002049-10.2023.8.13.0090, que tem como requerido GILSON VIANA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 24/01/1995, filho de Lindaura Gomes de Oliveira e Rivaldo Viana Coimbra. Pelo

presente EDITAL, fica INTIMADO o requerido, GILSON VIANA DE OLIVEIRA da REVOGAÇÃO das medidas protetivas aplicadas em seu desfavor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brumadinho, Secretaria da 2ª Vara, aos 15 de abril de 2024. Eu, a) Flávia Lúzia Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. a) Renata Nascimento Borges, Juíza de Direito.

CAETÉ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CAETÉ/MG - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais - EDITAL ART. § 1º, ART. 52, DA LEI Nº 11.101/2005 - INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE - PROCESSO Nº 5000813-27.2024.8.13.0045. O MM. Juiz de Direito, Dr. MATHEUS MOURA MATIAS MIRANDA, da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Caeté, do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das empresas GT BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.070.221/0001-36 e filiais inscritas nos CNPJs 00.070.221/0002-17 e 00.070.221/0003-06, SEBOMINAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 16.577.642/0001-98 e filiais inscritas nos CNPJs 16.577.642/0002-79, 16.577.642/0003-50, 16.577.642/0004-30 e 16.577.642/0005-11 e CAROL E CLARA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 29.781.740/0001-94, nos autos do processo nº 5000813-27.2024.8.13.0045. Em sede de petição inicial alega a parte autora que, após um período de crescimento e expansão, enfrentou um conjunto de adversidades que culminaram em uma crise financeira severa. Entre as adversidades, destaca-se uma operação do Ministério Público Mineiro que, embora dita infundada, gerou desconfiância e perda de importantes clientes; a instabilidade do mercado de óleos e gorduras, com queda significativa nos preços; e o impacto da pandemia de COVID-19, que, apesar de inicialmente benéfico devido ao aumento da demanda por transportes, resultou posteriormente em um aumento significativo dos custos operacionais, especialmente devido ao alto preço do diesel e peças de reposição para os veículos. Ressalta que a crise enfrentada é transitória e que as empresas do grupo possuem plena capacidade operacional de retomar sua atuação no mercado, promovendo o reequilíbrio do fluxo de caixa e soerguendo-se da situação atual. Invoca o princípio da preservação da empresa, sustentado por doutrinadores e pela jurisprudência, como um pilar essencial ao desenvolvimento socioeconômico. Alega que a preservação da empresa é uma medida necessária não só para a sobrevivência do negócio, mas também para a proteção dos interesses dos trabalhadores e credores. Por fim, requereram: a) Deferimento do processamento da recuperação judicial; b) Que sejam suspensas todas as ações e execuções contra as empresas requerentes pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação futura se necessário, garantindo a aplicação dos efeitos do stay period; c) Que seja declarada a competência absoluta deste juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio das requerentes, conforme jurisprudência assente do C. Superior Tribunal de Justiça, seja em função de créditos concursais como extraconcursais, além de deliberar acerca da própria concursabilidade deles (art. 76, da LREF); d) A declaração de essencialidade dos bens utilizados para o devido funcionamento das atividades

empresariais da Recuperação (Anexo I ao final da petição), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica; e) Que seja determinada expressa e imediatamente a suspensão todas as ações de busca e apreensão em curso e, já tendo havido apreensão de bens nos referidos processos, que seja determinada a devolução ao acervo das empresas requerentes, pois são bens essenciais ao desempenho da operação; f) Em caráter de urgência, que seja autorizado o depósito dos recebíveis devidos pelos clientes diretamente em conta judicial vinculada a este juízo ou das próprias requerentes; g) Que seja oficiada à Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) para que efetue a anotação nos atos constitutivos das empresas requerentes constando a nomenclatura EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; h) Que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da Recuperação Judicial em favor da devedora, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros; i) De igual modo, que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome das devedoras e dos sócios das empresas requerentes de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos. Após análise da exordial e realizada a constatação prévia, o MM. Juiz, no dia 12/04/2024, em decisão de ID 10206823935, deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, conforme resumo: (...) ¿Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das Requerentes GT BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEOS LTDA, CNPJ sob nº 00.070.221/0001-36, SEBOMINAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ sob nº 16.577.642/0001-98 e CAROL E CLARA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 29.781.740/0001-94 e suas respectivas filiais indicadas na inicial, nos termos do art. 52, da LRF e DETERMINO as seguintes providências: A suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra as Recuperandas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, excetuadas aquelas mencionadas nos §§1º e 2º do art. 6º, com a ressalva dos §§7º-A e 7º-B, e art. 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei 11.101/05; Dispensar as Recuperandas da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e recebimento de benefícios/incentivos fiscais e creditícios; Intimação do Ministério Público sobre o processamento do presente feito e para, querendo, emitir parecer; Expedição de ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal informando sobre o processo de Recuperação Judicial em epígrafe; Expedição de edital para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005; Expedição de ofício à Junta Comercial para anotação desta Recuperação judicial, conforme artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005; Expedição de ofício os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial em favor das devedoras, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros; Em cumprimento ao art. 52, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, NOMEIO como Administradora Judicial a pessoa jurídica INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, representada pelo sócio ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA (OAB/MG nº 102.648), com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401/406, Savassi, Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico: informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br, para fins de intimações, além do telefone: (31) 2555-3174, devendo ter seu nome incluído junto aos autos, para efeito de intimação das publicações; No que tange à remuneração do Administrador Judicial,

conforme art. 24 da LRF, será fixada considerando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho realizado e os valores praticados no mercado, observado o teto de 5% do passivo sujeito à Recuperação Judicial (§1º de citado dispositivo legal). Assim, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a complexidade do procedimento (trata-se de RJ com três pessoas jurídicas e diversas filiais em vários Estados Brasileiros) e o montante de trabalho a ser despendido (aproximadamente 300 credores relacionados, o que poderá gerar grande número de divergências e habilitações de crédito administrativas, além de Impugnações e Habilitações Retardatárias), além de ponderar sobre a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado, ARBITRO a remuneração da Administradora Judicial nomeada no importe de 3% (três por cento) sobre o passivo declarado pelas Requerentes aos IDs 10198945917 a 10198982343, nos termos do art. 24, §1º da Lei 11.101/05, a ser paga em parcelas iguais e sucessivas, de forma mensal, as quais deverão ser corrigidas conforme INPC e pagas até o 10º (décimo) dia de cada mês, até o limite de 60%(sessenta por cento), nos termos do art. 24, §2º da Lei 11.101/05 e devida a partir da assinatura do Termo de Compromisso; Ainda, em observância ao art. 51-A, §1º, da Lei 11.101/2005 e considerando a proposta de honorários indicada ao ID 10205454552, ARBITRO a remuneração pericial da Constatação Prévia em R\$2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), a ser paga pelas Recuperandas, em parcela única, diretamente à Administradora Judicial; A apresentação, nos termos dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, pelas Requerentes de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, e do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de inconvolação em falência; Conforme já decidido acima, INDEFIRO os pedidos itens ζεζ e ζιζ da inicial de ID 10192184232 e o pedido de item ζδζ da manifestação de ID 10204691401; Intimação das Devedoras para prestarem os esclarecimentos solicitados quanto aos itens de escritório não localizados durante a visita in loco, bem como da ausência de 1 Clarificador de óleo com filtro de prensa; Intimação das Devedoras para apresentarem o CRLV dos veículos de placa QXE-5531; HEW-8G22; RUT-6B74; RTH-7H91; SYB-6B52 e SYC-6J31; Intimação das Devedoras para apresentarem o CTEs dos veículos de placa RVN-6G51; RNL-0I42; RFW-4G91; QQF-1C29; PTG-2H01; HIV-2651; GAU-5H97; QHD-6C34; NOS-7D17; RTH-7H93; RTH-7H91; 10204699486; SHL-5G52; SHM-1A99; 10204699486; SIN-2B56; SIX-1J56 e RVY-6C36; RVU-7A16; RAB-0I23; RFY-6E26; RFF-4G78; RFC-6A10; QXC-7C41; QPS-7B43; QPK-7I54; PKN-8F06; PKE-8519; PWF-1D13; PWD-0044; BTR-6095; BTR-6A96; RVY-6C31; RFR-9J56; GNS-1713; RVY-6C31; QPZ-6I14; QPZ-6I22; NZC-4H85; GLE-6D62 e PJJ-3F13; Em razão da necessidade de ampla publicidade ao processo recuperacional, a retirada do segredo de justiça do processo, com exceção das Declarações de Imposto de Renda (IDs 10201919865 e 10201924293) e das folhas de salários de funcionários (IDs 10192228349, 10192229953 e 10192199178), por serem amparadas por sigilo legal, que poderá ser, eventual e fundamentadamente, conferida vista a quem de direito. Registro, por fim, que os credores na recuperação judicial têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem aos Administradores Judiciais suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§ 1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005). Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei no 11.101/2005 (relação de credores apresentada pela Administração Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações

de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processuais, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. Em observância ao inciso II, do § 1º, do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, segue RELAÇÃO DE CREDITORES, discriminados o nome e o valor do crédito em reais: RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDITORES DAS RECUPERANDAS - CREDITORES TRABALHISTAS: ADSON COELHO - R\$28.417,36; ALEX DA SILVA PINTO - R\$3.443,31; ALEXANDRE DA COSTA SANTOS - R\$24.000,00; ALISSON DOS SANTOS ARAÚJO - R\$54.500,00; ANILTON BLUMETT DE OLIVEIRA - R\$61.640,87; ARRIERO ADVOGADOS - R\$117.013,32; BRENDON FELIPE CAMPOS SEVERINO - R\$40.000,00; BRENO SANTOS - R\$62.000,00; CARLOS AURELIO PIRES - R\$20.000,00; CLAUDINEI GALVAO MACHADO - R\$750,00; CRISTIAN NUNES DA CONCEIÇÃO DE JESUS - R\$60.000,00; CRISTIANO GOMES DE CARVALHO - R\$ 1.254,00; DANIEL SANTANA DE SOUZA - R\$25.000,00; DAVID DA CRUZ MACIEL - R\$66.478,66; DENISSON LIMA DA SILVA - R\$19.124,30; DIOGO LUCAS SOARES DE MOURA - R\$750,00; EMILIO PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 1.322,00; ISADORA BRAUER TORRES - R\$ 1.000,00; JACIRLANDE ALVES DAS NEVES - R\$765,00; JANULLIO RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 1.254,00; JHONATA FELIPE DA SILVA - R\$811,00; JONNATHA OLIVEIRA SORMELATE - R\$970,00; JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA - R\$29.000,00; JOVARCHY ARANTES - R\$65.000,00; JUAN RODRIGUES DE MOURA SILVA - R\$ 1.420,00; LAURO RAFAEL MOTA AMARAL - R\$52.000,00; LEONARDO SOUZA ALVES - R\$750,00; LUCAS DE SOUZA FERREIRA - R\$10.000,00; MARCO AURÉLIO PEREIRA DA FONSECA - R\$29.000,00; MARCOS SACRAMENTO - R\$28.560,00; MARIA GORETE DE ARAUJO SAMPAIO - R\$725,00; MICHAEL GERALDO PENA ELIAS - R\$900,00; PEDRO HENRIQUE CASTRO SILVA - R\$12.000,00; RICHARD ANDERSON BERNARDES - R\$29.000,00; SABRINA OLIVEIRA DA SILVA - R\$46.764,41; SAULO WANDEL REI BATISTA - R\$1.035,00; SIDNEY RODRIGUES VIEIRA - R\$26.000,00; TARIK ROCHA ANDRADE - R\$1.812,00; TARLEY MARCIO LIMA - R\$1.250,00; THIAGO FERREIRA COIMBRA - R\$23.000,00; TIAGO RANIEL DE FREITAS BATISTA - R\$12.250,10; UILLIAM BATISTA DE SOUZA - R\$1.512,00; WILLIA RODRIGUES COSTA - R\$31.325,77. CREDITORES COM GARANTIA REAL: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - R\$966.671,87; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A - R\$7.224.058,10; BANCO BRADESCO S.A. - R\$1.450.152,28; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A - R\$153.635,64; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A - R\$2.315.982,82; BANCO DO BRASIL S.A - R\$233.895,87; BANCO MERCEDES- BENZ DO BRASIL S/A - R\$3.997.335,67; BANCO PACCAR SA - R\$13.756.918,73; BANCO RANDON SA - R\$2.983.432,26; BANCO SAFRA S.A - R\$7.349.282,16; BANCO VOLKSWAGEN S.A. - R\$18.174.030,41; BANCO VOLVO BRASIL S.A - R\$3.334.485,47; COOPERATIVA DE CREDITO CREDIAGRO LTDA SICOOB CREDIAGRO - R\$2.622.153,19; COOPERATIVA DE CREDITO CREDIBOM LTDA. - SICOOB CREDIBOM - R\$1.983.022,56; COOPERATIVA DE CREDITO CREDPLUS LTDA SICOOB CREDPLUS - R\$797.896,74; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA ZONA DA MATA LTDA - R\$3.332.897,35; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CREDITARIOS DA INDUSTRIA EXODUS

LEASING DO BRASIL - R\$5.756.968,37; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. - R\$568.755,50; SCANIA BANCO S.A. - R\$23.157.923,92. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: ACREDITAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - R\$2.184.875,50; AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA - R\$6.490,44; APRONI AUTOPECAS LTDA - R\$52.703,71; ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA - R\$1.485,81; AUTO PECAS CARRETAO LTDA - R\$4.050,00; BAHIA FERRO SALVADOR MAT.PARA CONST.LTDA - R\$3.503,70; BANCO BRADESCO S.A. - R\$28.072,25; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A - R\$289.986,03; BANCO DO BRASIL S.A - R\$11.318.912,33; BANCO SANTANDER - R\$6.622.058,99; BANCO SOFISA S.A - R\$863.592,24; BH CABINES - R\$9.296,66; BIEGAI DO BRASIL LTDA - R\$3.570,00; BRASDIESEL SA COMERCIAL E IMPORTADORA - R\$1.999,99; BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$17.704,34; BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$1.844,74; BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$1.602,00; BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$18.575,03; BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$1.266,73; BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$16.428,54; BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R\$4.118,55; CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA - R\$22.333,10; COFERMETA SA - R\$2.966,50; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - R\$32.754,00; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - R\$19.808,00; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - R\$69.803,00; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - R\$215.896,01; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - R\$72.720,00; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - R\$72.720,00; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - R\$41.580,00; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - R\$483.941,00; CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS - R\$455.625,00; COOPERATIVA DE CREDITO CREDIAGRO LTDA SICOOB CREDIAGRO - R\$579.791,74; COOPERATIVA DE CREDITO CREDIBOM LTDA. - SICOOB CREDIBOM - R\$1.249.991,24; COOPERATIVA DE CREDITO CREDILUZ LTDA - R\$928.120,32; COOPERATIVA DE CREDITO CREDPLUS LTDA SICOOB CREDPLUS - R\$1.009.894,48; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA ZONA DA MATA LTDA - R\$886.803,62; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG - R\$52.942,65; COVEPE COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA - R\$20.195,77; CURINGA PNEUMATICOS LTDA - FL 27 - R\$4.300,00; D CAMINHO CAMINHOES LTDA - R\$939,79; DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA - R\$13.720,00; DRUGOVICH MOTORES LTDA - R\$1.382,53; ELDORADO CAMINHOES LTDA - R\$1.721,86; ELMAZ TARRAF COM CAMINHOES E ONIBUS LTDA - R\$6.060,21; EMPORIO PNEUS LTDA - R\$600,00; ENGELHART CTP BRASIL S.A - R\$220.440,00; FACIL MULTILUB LTDA - R\$1.593,33; FALCAO DIST. DE AUTO PECAS E FERRAMENTAS EIRELI - R\$88.110,48; FERPAR- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS - R\$6.477.102,79; FIRMA CAPITAL LTDA - R\$264.577,50; FORTBRAS AUTOPECAS S.A. - R\$6.600,00; FORTBRAS AUTOPECAS S.A. - R\$9.180,60; FRIGORIFICO MUQUEM DO SAO FRANCISCO - R\$208.281,60; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS DA INDUSTRIA EXODUS

INSTITUCIONAL - R\$2.949.138,50; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP - R\$2.145.214,00; GALLOTTI TRUCKS BA COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA - R\$5.011,25; GEPEL BA DIST.DE AUTO PECAS LTDA - R\$1.919,00; GOMMA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - R\$9.470,56; GOTEMBURGO VEICULOS LTDA - R\$2.177,50; GOTEMBURGO VEICULOS LTDA - R\$72.593,53; GP PNEUS LTDA - R\$2.350,00; GW PNEUS & TRANSPORTADORA LTDA - R\$285.642,00; GW REFORMADORA LTDA - R\$1.949,33; HG COMER. E INDUSTRIA DE PROD. QUIMICOS LTDA - R\$3.600,00; HIDRAUCAMBIO ITAUNA LTDA - ME - R\$8.666,66; INDUSTRIA E COMERCIO AZEVEDO - R\$3.675,00; INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA - R\$192.700,00; INTER SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL - R\$304.338,20; INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A. - R\$1.659.206,00; ITAMADIL ITAMARAJU DIESEL LTDA - R\$21.269,67; ITAQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$6.119,15; ITAÚ UNIBANCO S.A - R\$914.423,50; J. R. PNEUS LTDA - R\$500,00; JMF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$185,00; JUPEL PETROLEO JUIZ DE FORA LTDA - R\$26.485,00; KURUMA VEICULOS SA - R\$4.458,40; LARCO COMERCIAL DE PROCUDUTOS DE PETROLEO LTDA - R\$198.036,00; LIDER VEICULOS S.A. - R\$7.805,50; LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A - R\$14.254,97; LOTEMOC LUBRIFICANTES LTDA - R\$2.855,91; LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP - R\$1.841.583,30; LUVEP LUZ VEICULOS E PECAS LTDA - R\$27.003,42; M R R CECILIO MACHADO LTDA - R\$13.676,28; MACPONTA CAMINHOS LTDA - R\$1.222,22; MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA - R\$2.974,20; MASON TRUCKS MASON CAMINHOS E ONIBUS LTDA - R\$15.561,74; MAVEL-MAQUINAS E VEICULOS LTDA - R\$577,50; MCM COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA - R\$4.650,00; MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - R\$1.199,92; MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - R\$37.521,62; MINASMAQUINAS SA - R\$14.435,00; MONVEP CAMINHOS E ONIBUS LTDA - R\$3.199,39; MOVESA MOTORES E VEICULOS LTDA - R\$38.748,86; MOVESA MOTORES E VEICULOS LTDA - R\$2.033,34; MOVESA MOTORES E VEICULOS LTDA - R\$53.439,46; MOVESA MOTORES E VEICULOS LTDA - R\$5.600,14; MOVESA MOTORES E VEICULOS LTDA - R\$856,25; MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - R\$937.182,00; MUNIQUE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$31.012,59; MUNIQUE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$441.000,00; NIJU IND. E COM. DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - R\$79.988,00; NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - R\$205,90; NOVA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - R\$709,62; P. B. LOPES & CIA. LTDA - R\$1.210,35; PARANA FERRAGENS LTDA - R\$481,82; PNEUMAX LTDA - R\$82.536,75; PRISMA COMERCIAL EXPORTADORA DE OLEOQUIMICOS LTDA - R\$255.382,80; R.A. CARVALHO VILA - R\$6.150,00; RDF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - R\$1.423.789,00; RECAUCHUTAGEM DE PNEUS MIRASSOL LTDA - R\$32.746,00; REDE MINEIRA DE PNEUS SA - R\$6.051,99; REFIL PECAS DIESEL LTDA - R\$680,00; REFRIGERACAO VIENA LTDA - R\$10.948,68; RENASCENCA INDUSTRIA DE RACOES LTDA - R\$214.800,00;

RG PNEUS LTDA - R\$1.234,99; RG PNEUS LTDA - R\$97.189,99; RG PNEUS LTDA - R\$3.556,15; RLC COM. DE PNEUS E PECAS LTDA - R\$1.033,00; RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. - R\$315.543,73; RONIAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - R\$1.142,75; S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - R\$542,08; SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL - R\$3.307.897,50; SEBO SOL INDUSTRIA DE SUB PRODUTOS DE BOVINOS LTDA - R\$172.430,00; SICOOB CREDINORTE - R\$953.695,27; SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSEGMENTOS - R\$30.408.026,17; SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA - R\$1.126,20; SOMAR PECAS DIESEL LTDA - R\$300,00; SP IMPORTS LTDA - R\$2.219,00; SUPER POSTO JEQUITIBA - R\$54.900,00; SVD ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA - R\$9.500,00; TANGARA ALIMENTOS LTDA - R\$2.021,00; TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A - R\$6.672,28; TELERISCO - INFORMACOES INTEGRADAS DE RISCOS S.A. - R\$8.875,40; TOKIO MARINE SEGURADORA S.A - R\$304.034,58; TOTVS S.A - R\$127.008,28; TREVISIO BETIM VEICULOS - R\$100.548,61; TREVISIO BETIM VEICULOS LTDA - R\$1.743,77; TREVISIO GV VEICULOS S/A - R\$7.577,34; TRR REDE HG REVENDEDOR RETALHISTA LTDA - R\$389.216,00; TRUCK CENTER MOLACO LTDA - R\$40.035,27; TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$74.657,90; VALADARES DIESEL S.A - R\$23.133,31; VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL - R\$295.239,00; VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA - R\$3.533,34; VEMINAS CAMINHOS LTDA - R\$29.649,40; VENTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - R\$1.991.172,00; VIA TRUCKS COMERCIO DE CAMINHOS LTDA - R\$909,53; VIA TRUCKS COMERCIO DE CAMINHOS LTDA - R\$44.342,44; VITORIA CAMINHOS LTDA - R\$32.243,44; VITORIA CAMINHOS LTDA - R\$1.218,23; VITORIA CAMINHOS LTDA - R\$14.552,41; VMC VALVULAS MAQUINAS E CAMARAS DE AR VITALINO LTDA - R\$4.196,00; VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - R\$41.761,70; WAGNER OLIVEIRA DA PAIXAO - R\$9.280,00; WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A. - R\$2.721,76. CREDORES ME/EPP: ACESSORIO SANTA TEREZINHA - R\$4.907,00; ACOFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$11.724,82; ADILSON VITOR DOS SANTOS E CIA LTDA ME - R\$387,50; AGRO FORMULA REPRESENTACOES LTDA - R\$114.230,45; AJJ SERVICOS MEDICOS OCUPACIONAIS LTDA - R\$529,19; ALEF FERREIRA - R\$500,00; ALEXANDRE FABIANO GONCALVES - R\$675,50; AMANDA M CARNEIRO - R\$27.406,00; ANDRE GABOARDI PEREIRA - R\$390,00; ANTONIO CARLOS ESTEVES OTONI - R\$1.100,00; APOLLO 5 SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - R\$162,80; APR COMECIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$35.469,16; ARAUJO E SANTIAGO MANUTENCAO DE VEICULOS DIESEL LT - R\$3.544,00; ARFLAN HIDRAULICA INDUSTRIAL LTDA - ME - R\$4.088,96; ASA AUTO ELETRICA E ACESSORIOS LTDA - R\$987,78; AUTO ELETRICA RIELIS LTDA ME - R\$2.032,00; AUTO PECAS E ELETRICA SANTO ANTONIO - R\$5.337,00; BASTOS E MACIEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - R\$420,00; BR PONTO COMERCIO E MANUTENCAO DE RELOGIO DE PONTO EIRELI - R\$98,87; BRAGA

TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - R\$560,00; BRASCANIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS - R\$300,00; BRASIL BAHIA COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$10.982,25; BRENDA SOUZA CARDOSO BRUNO - R\$2.146,00; BSB TRANSPORTES E GUINCHOS 24H LTDA - R\$2.200,00; CANDEIAS COMERCIAL DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - R\$4.963,92; CARGOVAL SERVICOS E PECAS LTDA - R\$4.375,00; CARLA MARJORIE SILVA OLIVEIRA ME. - R\$1.506,68; CARMO SANTOS TRANSPORTE E COMERCIO PECAS LTDA - R\$9.565,25; CCM PARAFUSOS LTDA - R\$542,46; CHARLES TEIXEIRA SILVA - R\$560,00; CINARA DOS SANTOS MAGALHAES EIRELI - R\$9.769,34; CLAYTON BRANDAO DOS SANTOS - R\$1.500,00; CLINICA PLENA SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - R\$975,00; CMS SANTOSMED COMERCIAL LTDA - R\$326,72; COLOR ART TINTAS LTDA. - R\$2.410,80; COMPARTS COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$725,00; CVC COMERCIO DE VIDROS LTDA - R\$3.700,00; DANIELA SILVEIRA DE SOUSA ME - R\$5.171,90; DEDE TRANSPORTES LTDA - R\$3.800,00; DIEMERSON ROBERT ARAUJO - R\$4.700,00; DISTRIBUIDORA DE PECAS TERMOFRIO LTDA - R\$1.205,85; DRACAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - R\$789,00; DS COMERCIO E SERVICOS DE MOLAS LTDA - R\$1.848,66; E L RODRIGUES E CIA LTDA - EPP - R\$7.693,15; EDSON DA SILVA SANTOS - R\$2.530,00; EDSON MELO DE ANDRADE - ME - R\$1.806,00; EDUARDO SULZ - ME - R\$1.640,00; EDUARDO SILVA XAVIER EIRELI - R\$4.489,45; EMBREMIX LTDA - R\$890,00; EMPORIO PATA NEGRA LTDA - R\$2.277,80; EMPREENDIMENTOS CASSINO LTDA - R\$186,00; EQUIPADORA VASCONCELOS LTDA - R\$4.679,80; FEIRA MOLAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - R\$5.361,21; FORDVOLKS DISTRIBUIDORA DE AUTOPECA - R\$53.316,51; FORTE MOTORES - R\$2.093,00; GEDSON MARIANO MACHADO - R\$10.300,00; GETULIO RADIADORES LTDA - R\$1.300,00; GISLANE FERREIRA DE OLIVEIRA XAVIER - R\$8.478,50; GLEIDSON DE QUEIROZ FERNANDES - R\$5.470,00; GRACIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA 01673380646 - R\$3.100,00; H. AUGUSTO TRANZILLO DE VASCONCELOS - R\$1.300,00; HENRIQUE WANDERLEY LEITE SILVEIRA EIRELI - R\$8.421,00; HUGO VALENTE CONTE - R\$400,00; IDEAL AUTO PECAS LTDA - R\$511,34; INETSAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - R\$279,90; INFORME-AGRO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$22.683,48; INSPEV-INSPECAO VEICULAR LTDA - R\$1.107,42; J H SERVICOS LTDA - R\$1.010,00; J OLIVEIRA DOS REIS BATERIAS - R\$25.440,02; J SILVA DOS SANTOS - R\$31.840,00; J. C. L. JUNIOR AUTO ELETRICA - R\$759,00; J. VILA - VENDAS - R\$5.020,00; JB MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$120,00; JL-COMERCIO TICO GAS CAETE LTDA - R\$1.756,00; JN PECAS E SERVICOS AUTOMOTORES EIRELI - R\$26.460,19; JOSE HENRIQUE MELO DOS SANTOS 38613676880 - R\$750,00; JR PECAS E ACESSORIOS E SERV LTDA - R\$395,00; JUSSA VIDROS AUTOMOTIVOS ITABIRA - R\$3.270,00; KERLLEY ALESSANDRO PASCOAL LISBOA - R\$120,00; KID PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA - R\$800,00; KM 13 COMERCIO DE PECAS LTDA - R\$204,08; KM 13 PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$2.103,00; LANZA AUTO TECNICA LTDA ME - R\$2.215,50; LC FREIOS LTDA - R\$260,00; LEANDRO DA SILVEIRA CARVALHO - R\$740,84; LJ PARA-BRISA AUTO VIDROS

LTDA - R\$940,00; LUANA FERREIRA CARVALHO MOURA - R\$2.598,00; M C SOUZA PECAS - R\$6.282,23; MANOEL FREDERICO BARBEIRO TEIXEIRA PINTO NETO - R\$3.269,44; MARCELO XAVIER DOS SANTOS - R\$1.510,00; MATERIAIS DE CONSTRUCAO MUCURI LTDA - R\$ 7.400,00; MAX IND E COMERCIO DE IMPL RODOV. LTDA-ME - R\$5.600,00; MC ORGANIZACAO CONTABIL LTDA - R\$63.845,66; MECANICA E AUTO PECAS DAMASCENO EIRELI - R\$8.362,16; MEGA FRIO BAU EIRELI - R\$2.100,00; MILTON MARTINS DE MELLO 0479659604 - R\$5.300,00; MINERACAO JOAO WOLF EPP - R\$2.203,06; MOBI LOGISTICA LTDA - R\$268.400,00; MOC ALINHAMENTO LTDA - R\$420,00; MRS DIESEL LTDA - R\$1.662,50; MV MANUTENCAO E PECAS PARA VEICULOS LTDA - R\$ 1.330,29; N VICTOR DE LIMA BORRACHARIA - EIRELI - R\$4.608,00; NASA LUBRIFICANTES E BATERIAS EIRELI - R\$2.600,00; NEVES PNEUS E SERVICOS DE ALINHAMENTO PARA AUTO LTDA - R\$3.080,00; NIKITA MARTINS MENDES ME - R\$3.168,00; O.O BRANDAO - ME - R\$1.423,66; OPERA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - R\$557.900,00; PARAMIX LTDA - R\$754,75; PARATI TINTAS E COMERCIO LTDA - R\$5.095,27; PEDRO ARTUR ALMEIDA MIRANDA ME - R\$2.942,97; PIONEIRO AUTO PECAS, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R\$5.976,67; POSTO DE MOLAS 101 - R\$655,70; POSTO DE MOLAS BIG BEM LTDA - ME - R\$9.944,93; POSTO DE MOLAS SEABRA - R\$ 302,00; POSTO SAO ROQUE SIMOLANDIA LTDA - R\$15.588,87; R C MECANICA PESADA LTDA - R\$1.631,75; RAMOS LEITE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - R\$335,34; REEFERPARTS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE REFRIGERACAO EM - R\$63.776,67; REEFERPARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS E REFRIGERACAO LTDA - R\$4.253,34; REFRIGEBE COM. DE IMPL. PARA TRANSP. DE REFRIGERACAO EIRELI - R\$12.755,00; REFRIGERACAO ITALIA LTDA - R\$1.051,31; RGS PECAS ELETRICAS AUTOMOTIVAS LTDA - R\$2.099,90; ROBSON BRITO CARNEIRO LTDA - R\$190,00; RODAS E RODIZIOS LTDA - R\$290,00; RODO INOX INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES LTDA - R\$118.333,18; RODOCELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - R\$4.328,76; RODOCLIMA COMEQUIP ROD.LTDAEPP - R\$2.366,66; RODOMIX RENOVADORA DE PNEUS LTDA - R\$100.223,33; RODOPARTS 040 LTDA - ES - R\$12.945,42; RODOVIARIO BERGAMINI RIO PRETO LTDA - R\$4.143,41; RODOZACA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI - R\$21.420,00; ROGERIO SOUZA SANTOS - R\$1.725,00; RTC RETIFICA DE CABECOTES LTDA - R\$3.100,00; S D R SERVICOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - R\$5.820,00; SANDRA GERALDA AMORIM ME - R\$170,00; SB EQUIPAMENTOS - R\$1.362,34; SCANTECH OFICINA MECANICA LTDA - R\$2.255,00; SCANVOL VEICULOS, PECAS, SERVICOS LTDA - R\$52.000,00; SERGIPE TAPECARIA LTDA - R\$390,00; SERVICE MOLAS LTDA - R\$1.945,00; SIEPIERSKI INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS - R\$37.188,17; SIMAC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP - R\$2.557,80; SO CARRETAS - R\$31.938,68; SOCARRETAS PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$630,00; SOMARCOLD REFRIGERACAO LTDA - R\$30.126,43; SOUZA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R\$1.740,00; SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA - R\$165,00; SUPERNOVA LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA - R\$73.920,00; TERMOFRIO SERVICOS LTDA - R\$510,00; THERMO BAHIA CONTROLES

TERMICOS LTDA - R\$5.412,50; THERMOGERAIS EIRELI - R\$18.347,96; THERMOVALL REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA - R\$13.680,77; TIAGO DE ALMEIDA - R\$542,50; TOTALE COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA - R\$270,00; TRIPLICE SERVICE SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E COMERCIO DE PECAS E ACESSORI - R\$1.595,00; UNIAO TECNO DIESEL LTDA - R\$4.190,00; VEGA REFRIGERACAO LTDA - R\$5.814,00; VIDROCAR VIDR E ACE PARA VEICULOS LTDA EPP - R\$7.935,00; VINICIUS LEMOS CALDEIRA - R\$53.333,34; VINICIUS WAGNER DOS SANTOS 06006633612 - R\$3.200,00; VITOR BATERIAS LTDA - R\$5.028,69; VOLKSCARGO AUTO PECAS LTDA - R\$1.290,00; WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS 03870293543 - R\$3.992,84. TOTAL GERAL: R\$ 195.451.757,10. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado e afixado na forma da lei, sendo advertido que, após a publicação, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 52, § 1º, inciso III, c/c art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, em cópias físicas ou eletrônicas para os seguintes endereços: Rua Tomé de Souza, 830, Conj. 401/404, bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-136; ou e-mail ajgrupogtbios@inocenciodepaulaadogados.com.br, telefone (31) 2555-3174. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, data da assinatura eletrônica. Eu, Luciana Carla de Oliveira Miranda, Escrivão Judiciário, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, DR. MATHEUS MOURA MATIAS MIRANDA, da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Caeté, do Estado de Minas Gerais.

CAMBUÍ

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL
PROCESSO Nº: 0057220-04.2014.8.13.0106
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)
REQUERENTE: M. L. P. A.
REQUERIDO(A): TIAGO ANDRADE
A DOUTORA PATRÍCIA VIALLI NICOLINI, Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem, que tramita nesta secretaria e Comarca de Cambuí-MG uma Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, distribuída sob nº 0057220-04.2014.8.13.0106, ajuizada por M.L.P.A., representado por sua genitora, P.C.B., em face de T. A. Assim, pelo presente, fica o executado TIAGO ANDRADE, inscrito no CPF de nº 047.899.876-71, atualmente em LINS (lugar incerto e não sabido) CITADO(A) de todos os termos da presente ação e, para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR o débito alimentar no valor de R\$ 3.206,68 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos) e cálculo de março/2023 e assim como, as parcelas que vencerem no curso do processo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528, caput e §§ 1º e 3º do CPC. Por conseguinte, considerando que o requerido encontra-se em LINS, mandou expedir o presente EDITAL COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir e afixar o presente EDITAL no átrio do fórum, na forma da Lei. Cambuí, data da assinatura eletrônica. A escritã judicial _____ Fernanda Aparecida de Bom,

assina por ordem da MMª Juíza.
Cambuí, data da assinatura eletrônica.
FERNANDA APARECIDA DE BOM
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

A Doutora CAROLINE DIAS LOPES BELA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cambuí/MG, no exercício do cargo, na forma da lei. FAZ SABER, que foi designado o dia 02/05/2024 às 09h, nos autos do processo crime nº 0001484-83.2023.8.13.0106 (Réu: ROBSON GONCALVES DO SACRAMENTO, assistido pelo Dr. RAFAEL FRANCISCO DA SILVA), que a Justiça Pública do Estado de Minas Gerais move contra o acusado, e que foi procedido ao sorteio de 25 (vinte e cinco) jurados que deverão servir em todas as sessões, sendo sorteados os seguintes cidadãos: 1. Aline de Fátima da Silva; 2. Cleusa Aparecida da Silva; 3. Adilson José de Oliveira; 4. Camila Martins de Araújo; 5. Ademar Ribas; 6. Derli Andrade Brandão; 7. Renata Crispim Brandão; 8. Aparecida Mota da Silva; 9. Helena Luiza Gonçalves; 10. Carla Andrea Crispim Magalhães; 11. Edielso Fernandes; 12. Roge Aurélio Almeida Marques; 13. Aparecida Franciele Pereira; 14. Talita Ferreira M. Barreira; 15. Maria Alice de Araújo; 16. Carolina Salles de Oliveira Preto; 17. Benedita Maria Luiz da Silva; 18. Gabriela Nascimento e Silva; 19. Luanda Teixeira Padilha; 20. Rafaela Alessandra da Silva; 21. Paula Josimara de Assis Costa; 22. Renata Marques Pereira de Almeida e Silva; 23. Angela Gomes da Silva; 24. Luisa Michaeli Barros Silvério; 25. Rogério Inácio. Todos esses cidadãos, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer à sala das sessões do Tribunal Júri, no edifício do Fórum e Paiva Júnior, não só no citado dia e hora, como nos dias seguintes enquanto durar a sessão, sob as penas da Lei e se faltarem. E ainda para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será ficado no átrio do Fórum. Determina ainda este Juízo as diligências necessárias para a intimação dos Jurados. Cambuí, 15 de abril de 2024. Eu, Bruna Tatiana Souza Melo, Gerente de Secretaria o digitei e assino, por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. CAROLINE DIAS LOPES BELA.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I e o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II e os Governadores e seus respectivos Secretários;

III e os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV e os Prefeitos Municipais;

V e os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI e os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII e as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII e os militares em serviço ativo;

IX e os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X e aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício